



Em defesa dos Direitos Sexuais e Reprodutivos

O que é preciso saber?

NUSA
Núcleo de
Defesa da Saúde

NUDEM
Núcleo Especializado de Promoção
e Defesa dos Direitos da Mulher

DPE·TO
DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO TOCANTINS

Em defesa dos Direitos
Sexuais e Reprodutivos

O que é preciso saber?

NUSA

Núcleo de
Defesa da Saúde

NUDEM

Núcleo Especializado de Promoção
e Defesa dos Direitos da Mulher



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO TOCANTINS

Índice

1 Introdução	3
1.1 Você conhece o Nudem e o Nusa?	3
2. O que são os direitos sexuais e reprodutivos?	4
2.1 Planejamento Familiar.....	5
2.2. Laqueadura e Vasectomia	6
2.3 Aborto Legal	7
2.4 Violência Sexual	8
2.5 Violência Obstétrica	9
3. Gestação	12
3.1 Pré Natal.....	13
3.2 Acompanhante no Parto e Pós-parto	13
3.3 Atendimento Humanizado	14
3.4 Plano de Parto.....	15
3.5 Gestação das Mulheres Presas.....	16
3.6 Alimentos Gravídicos.....	17
3.7 Certidão de Nascimento Gratuita	17
3.8 Testes Realizados no Recém Nascido.....	17
4. Entrega voluntária para adoção	18
Contatos.....	19

1. Introdução

A cartilha que você está lendo foi elaborada pela Defensoria Pública do Estado do Tocantins, por meio de seus Núcleos Especializados, de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher (Nudem) e Defesa da Saúde (Nusa).

A cartilha traz informações sobre acesso à saúde e sobre os direitos sexuais e reprodutivos das mulheres. Aqui você conhecerá alguns dos seus principais direitos, como acessá-los e ainda, o que fazer caso alguns desses direitos sejam ameaçados.

Você pode compartilhar o conteúdo da Cartilha com seus amigos, sua família e com todas as pessoas que possam precisar dessas informações.

E não esqueça, caso necessite de alguma orientação você pode procurar a Defensoria Pública mais perto de sua localidade e agendar atendimento.

Quer acesso ao nosso material?

Você pode conferir outras cartilhas produzidas pela Defensoria Pública do Tocantins no site:

Clique Aqui!

3

1.1 Você conhece o Nudem e o Nusa?

O Nudem é o Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher, que tem o objetivo de promover a defesa dos direitos das mulheres em situação de violência. Com atuação de forma coletiva, o Núcleo trabalha para que as mulheres tenham seus direitos garantidos, promovendo educação em direitos e desenvolvendo ações de prevenção à violência.

O Nusa é o Núcleo Especializado de Defesa da Saúde, e atua em quaisquer situações em que a negativa, omissão ou deficiência da prestação do serviço de saúde venha colocar em risco ou agravar o estado de saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) e do PlanSaúde - Servir (Plano de Saúde dos Servidores Públicos Estaduais), buscando também garantir o regular fornecimento de medicamentos, materiais e insumos necessários à saúde e à vida.

Nudem: 63 3228.8319
nudem@defensoria.to.def.br
Nusa: 63 3228. 8323
nusa@defensoria.to.def.br



2. O que são os Direitos Sexuais e Reprodutivos das Mulheres?

De acordo com a **Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher**¹ do qual o Brasil é signatário, é dever dos Estados participantes e direito das mulheres a garantia da saúde sexual e reprodutiva das mulheres.

Os Estados-Partes adotarão todas as medidas apropriadas para **eliminar a discriminação contra a mulher na esfera dos cuidados médicos** a fim de assegurar, em condições de igualdade entre homens e mulheres, o acesso a serviços médicos, inclusive os referentes ao planejamento familiar. (Art. 12, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher)

É também direito das mulheres as decisões sobre o próprio corpo, podendo ser de livre escolha:

- direito de decidir de forma livre e informada se deseja ou não ter filhos;
- direito de viver e expressar sua sexualidade de forma livre;
- direito de decidir se quer ou não ter relações sexuais;
- direito de escolher o(a) parceiro(a) sexual;
- direito de viver a sexualidade sem crenças, sem vergonha, sem tabus;

- direito de receber informações e orientações adequadas sobre planejamento reprodutivo;
- direito de ter relação sexual independente de reprodução;
- direito ao sexo seguro para prevenção de gravidez indesejada;
- direito ao sexo seguro para prevenção de Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST's);
- direito ao aborto legal;
- direito aos serviços de saúde que garantam privacidade, sigilo e atendimento de qualidade sem discriminação.

A **Constituição Federal de 1988**, prevê a igualdade entre homens e mulheres em seus direitos e obrigações:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

A Constituição Federal garante também a liberdade sexual e reprodutiva das mulheres, para dispor do próprio corpo, bem como para decidirem sobre sexualidade, desejo ou não de ter filhos, métodos contraceptivos e também a reprodução, livre de preconceitos, discriminação e qualquer violência.

O direito de decidir sobre ter ou não relações sexuais é garantido a todas as mulheres, inclusive às mulheres casadas. Por vivermos em uma sociedade machista, é

¹ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4377.htm

comum as pessoas acreditarem que as mulheres casadas são obrigadas a manterem relações sexuais com seus maridos, o que não é verdade.

Constranger alguém a manter relação sexual contra a sua vontade é crime, neste caso chamado de **estupro marital**.

Lembrando que: Toda a pessoa com deficiência tem assegurado os seus direitos sexuais e reprodutivos.

O Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) prevê que deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa para casar-se e constituir união estável, exercer direitos sexuais e reprodutivos, exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar e conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória;

2.1 O que é Planejamento Familiar?

O planejamento familiar (ou reprodutivo) é um direito assegurado no artigo 226, parágrafo 7º, da Constituição Federal de 1988, que garante o direito da mulher, do homem ou do casal, de decidir livremente se deseja e, em caso positivo, quando e quantos/as filhos/as pretendem ter, ninguém pode obrigar/forçar as mulheres a utilizarem ou adotarem um método contraceptivo – temporário ou não, como também é dever do Estado garantir o acesso a contraceptivos quando assim elas desejarem.

No Brasil, existe a Lei de Planejamento Familiar, Lei 9.263/96, que garante o direito da mulher ao planejamento familiar, garantindo também ao casal, acesso a métodos contraceptivos, direito ao acompanhamento na gravidez pelo Sistema Único de Saúde (SUS), assistência no parto e pós parto e também direito ao acesso de medicamentos nos casos de infecções sexualmente transmissíveis (IST's).

Dentro dos serviços essenciais à saúde sexual e reprodutiva encontram-se também o direito à contracepção de emergência (como a pílula do dia seguinte) e à Profilaxia Pós-Exposição ao HIV (PEP). Orienta-se que esses dois cuidados devem ser realizados o mais breve possível após a relação sexual não protegida, para que sejam mais eficazes.

Lembrando que: existem métodos contraceptivos femininos e masculinos distribuídos gratuitamente nas redes de saúde pública, como postinhos de saúde. A Profilaxia pós Exposição ao HIV também é disponibilizada pela Rede Pública de Saúde.

2.2. Laqueadura e vasectomia

Todas as mulheres, independente de estarem solteiras ou casadas, terão direito de decidirem de forma livre e responsável sobre se querem ou não ter filhos e em qual momento de suas vidas. Por isso, a lei do planejamento familiar, Lei nº 9.263/96, garante tanto à mulher quanto ao homem o direito de realizar os procedimentos de laqueadura tubária e vasectomia gratuitamente pelo SUS.

Laqueadura tubária ou **ligadura de trompas** é uma cirurgia de esterilização na qual as tubas uterinas, também chamadas de trompas, são fechadas para impedir a descida do óvulo e a subida do espermatozoide, evitando assim a gravidez. A laqueadura tubária é considerada uma cirurgia de difícil reversão, sendo que o SUS não efetua a reversão da laqueadura.

Vasectomia é uma cirurgia que interrompe a circulação dos espermatozoides produzidos pelos testículos e conduzidos para os canais que desembocam na uretra, impedindo a gravidez.

É preciso que a mulher ou o homem que desejem realizar a esterilização cirúrgica tenham capacidade civil plena, ou seja, tenham pleno discernimento sobre seus atos. Além disso, existem outros requisitos.

Você sabe quais são os requisitos para ter acesso à esterilização cirúrgica (laqueadura e vasectomia)?



Atenção! A Lei do planejamento familiar foi atualizada recentemente passando a prever novas regras para a esterilização voluntária. As novas regras passam a valer a partir do dia 01 de março de 2023.

Como era	Como fica - a partir de 01/03/2023
Ser plenamente capaz, maior de 25 anos ou ter dois filhos vivos	Ser plenamente capaz, maior de 21 anos ou ter dois filhos vivos
Consentimento do cônjuge no casamento ou na união estável	O consentimento do cônjuge não é mais necessário
É vedada a esterilização cirúrgica em mulher durante os períodos de parto ou aborto, exceto nos casos de comprovada necessidade, por cesarianas sucessivas anteriores.	A esterilização cirúrgica em mulher poderá ser realizada se observado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias entre a manifestação da vontade e o parto e as devidas condições médicas

Se você cumpre os requisitos, você pode procurar a Unidade de Saúde da Família mais próxima de sua residência para receber todas as informações a respeito dos riscos da cirurgia, possíveis efeitos colaterais, dificuldades de sua reversão e opções de contracepção reversíveis existentes.

Os procedimentos de esterilização voluntária só podem ser realizados após o recebimento de tais informações.

A vontade de se submeter a um procedimento de esterilização deverá ser expressa por escrito.

Lembre-se! Você pode procurar a Defensoria Pública sempre que tiver dificuldades em acessar os seus direitos.

2.3 Aborto Legal

O aborto legal é um direito da mulher garantido pelo Código Penal Brasileiro, em seu artigo 128, inciso I e II a interromper a gravidez nos casos de: grave risco a vida da gestante e se a gravidez resulta de estupro. Vale ressaltar também que é permitido o aborto legal nos casos de feto anencéfalo (sem cérebro), conforme julgamento do Supremo Tribunal Federal (STF) na ADPF 54¹.



ATENÇÃO! nessas três hipóteses acima, para acessar a interrupção não precisa apresentar Boletim de Ocorrência (B.O.) ou decisão judicial. O relato das mulheres sobre os fatos deve ser recebido sempre com respeito, sendo suficiente para as avaliações técnicas a serem realizadas.

Lembrando Que: no Tocantins, o aborto legal é realizado no Hospital e Maternidade Dona Regina, embora pela Legislação a mulher possa realizar o procedimento em qualquer hospital.

¹ <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=3707334>

Caso você tenha direito a realizar o aborto legal e o hospital negar atendê-la, exigir boletim de ocorrência ou o município em que reside não dispor desse serviço, procure os canais de atendimento da Defensoria Pública, e nos contate, por telefone ou email: nudem@defensoria.to.def.br.



Fique de Olho!

É também Direito da Mulher obter licença remunerada nos casos de aborto legal e espontâneo, conforme a Consolidação das Leis Trabalhistas.

Art. 395 – Em caso de aborto não criminoso, comprovado por atestado médico oficial, a mulher terá um repouso remunerado de 2 (duas) semanas, ficando-lhe assegurado o direito de retornar à função que ocupava antes de seu afastamento.

Além disso, é **proibida a exigência de atestado de esterilização ou de teste de gravidez para quaisquer fins**, ou seja, o empregador não pode exigir que suas funcionárias apresentem testes de gravidez ou comprovantes de esterilização.



2.4 Violência Sexual

Violência sexual é qualquer ato sexual cometido contra a vontade de outra pessoa e pode ser cometida por pessoas próximas ou desconhecidas da vítima. É importante lembrar que a violência não se manifesta só pela força física, se não houver o consentimento pode estar caracterizada a violência sexual.

O estupro é uma das formas mais graves de violência sexual, mas não a única. O compartilhamento de imagens íntimas sem autorização, o assédio sexual no trabalho e transporte público também são exemplos de violência sexual.

A mulher vítima de violência sexual é amparada pela Lei Maria da Penha, quando em situação de violência doméstica ou familiar, e também pelo Código Penal. A Lei nº 12.845/2013 prevê o atendimento obrigatório, integral e multidisciplinar a pessoas em situação de violência sexual, mulheres, meninas e adolescentes, não sendo necessária a apresentação de Boletim de Ocorrência (B.O).

Em regra, a mulher pode ser atendida em qualquer hospital ou postinho de saúde o mais rápido possível, todavia, no Tocantins preferencialmente a mulher deverá procurar o SAVIS (Serviço de atendimento as vítimas de violência sexual).

No Tocantins esse serviço é oferecido em Palmas, no Hospital e Maternidade Dona Regina para adolescentes (a partir de 13 anos) e mulheres de todas as idades, já no atendimento à criança e adolescente (até os 12 anos) será atendida pelo (SAVI) no Hospital Geral de Palmas.

Para ter acesso aos cuidados necessários, destacam-se:

A. Profilaxia Pós-Exposição ao HIV (PEP): preferencialmente até no máximo de 72 (setenta e duas) horas;

B. Anticoncepção de emergência (ex.: pílula do dia seguinte): o quanto antes puder ter acesso a essa medicação, mais alta será a efetividade de seu resultado. O prazo máximo para tomá-la é de até 05 (cinco) dias após a violência sexual.

Lembrando que: o telefone de contato do **Savis** é o **3218-7700** e fica localizado no endereço: 104 Norte, Rua NE 05 Lt. 31/41 - Plano Diretor Norte, Palmas - TO, 77006-020 - Hospital Dona Regina;
O telefone de contato do **Savi** é o **3218-7750** e fica localizado no endereço: Conj. 02 - 201 Sul NS01 - Centro, Palmas - TO, 77015-206 - Hospital Geral de Palmas

Vale ressaltar que a mulher que foi vítima de violência sexual poderá realizar a denúncia nas Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher - DEAM, que são unidades especializadas da Polícia Civil e contam com profissionais preparados e capacitados, que realizam ações de prevenção, proteção e investigação dos crimes de violência doméstica e violência sexual contra as mulheres, entre outros. Lembrando que, na falta da Delegacia Especializada, poderá ser feita a denúncia em qualquer delegacia.

Você também poderá contar com o auxílio:

- **Defensoria Pública, através do Nudem ;**
- **Ministério Público, através do Núcleo Maria da Penha;**
- **Centro de Referência da Mulher - Flor de Lis;**
- **Instituto Médico Legal;**
- **Ligue 180.**



2.5 Violência Obstétrica

A violência obstétrica embora esteja enraizada na sociedade brasileira e ainda seja compreendida por muitas pessoas como algo normal, é, na verdade, considerada como um tipo de violência contra a mulher.

No Brasil, 1 em cada 4 mulheres sofre algum tipo de violência durante o atendimento no parto. **Mas o que é violência obstétrica?**

A violência obstétrica é o desrespeito à mulher, seu corpo e seus processos reprodutivos. Esse tipo de violência ocorre quando a mulher na condição de grávida ou puérpera ou em situação de aborto, é violentada pela equipe do hospital, com palavras de ofensas, desrespeito, abusos, maus tratos podendo ocorrer no momento do parto, após ou na situação de aborto.

No Tocantins, a Lei 3.385/2018¹ trata da Violência Obstétrica e dispõe sobre a implementação de medidas de informação e proteção à gestante e parturiente contra a violência obstétrica no Estado do Tocantins.



¹https://www.al.to.leg.br/arquivos/lei_3385-2018_53238.PDF#:~:text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20implementa%C3%A7%C3%A3o%20de,obst%C3%A9trica%20no%20Estado%20do%20Tocantins.



**FIQUE ATENTA ÀS PRÁTICAS QUE PODEM
CARACTERIZAR VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA**

1 Maus
tratos;

2 Xingamentos;

3 Mandar ficar quieta,
não se mexer, não
expressar dor,
não gritar;

4 Recusa de admissão
em hospital ou
maternidade (*ferre a
Lei 11.634/07*);

5 Proibição da
entrada de
acompanhan-
te (*ferre a Lei
11.108/2005*);

6 Recusa em
esclarecer dúvidas
da paciente;

7 Uso de soro com ocitocina
para acelerar trabalho de
parto por conveniência
médica, quando o trabalho
de parto está evoluindo
adequadamente (ocasiona
processo doloroso de
contrações não fisiológicas);

8 Toques
sucessivos e por
várias pessoas;

9 Deixar a
mulher
nua e sem
comunicação;

10 Raspar os
pelos pubianos
(tricotomia);

11 Lavagens
intestinais;

12 Impedir a mulher
de se alimentar ou
ingerir líquido;

13 Amarrar as
pernas e braços
da mulher;

14 Afastar mãe
e filho após
nascimento só
por conveniência da
instituição de saúde;

15 Impedir ou
dificultar o
aleitamento
materno na
primeira hora;



**FIQUE ATENTA ÀS
PRÁTICAS QUE PODEM
CARACTERIZAR VIOLÊNCIA
OBSTÉTRICA**

16 Realizar episiotomia rotineira (quando no parto vaginal é realizado o “pique”, corte da musculatura perineal da vagina até o ânus ou em direção à perna, com o objetivo de aumentar a área de acesso do obstetra ao canal vaginal de parto);

17 Manobra de Kristeller (o profissional se coloca sobre a mulher e pressiona sua barriga empurrando o bebê pelo canal vaginal para sua saída mais rápida);

18 Ruptura artificial da bolsa como procedimento de rotina;

19 Realização de cesarianas desnecessárias, sem o consentimento da mulher ou apenas por conveniência do médico;

20 Impedir a mulher de se comunicar, tirando-lhe a liberdade de telefonar, caminhar até a sala de espera e conversar com seus familiares e com seu acompanhante.

EM CASO DE VIOLÊNCIA, O QUE FAZER?

Exija a cópia do seu prontuário junto à instituição de saúde que foi atendida. Este documento pertence à paciente, podendo ser cobrado apenas o custo das cópias, e não deixe de procurar a Defensoria Pública e realizar a denúncia.



Fique de Olho!

Você sabe o que é doula? A doula é uma profissional que dá suporte físico e emocional à gestante e aos seus familiares.

Tramita na Câmara dos Deputados o Projeto de **Lei Federal nº 376/2019** que dispõe que maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres, da rede pública e privada de todo o território nacional ficam obrigados a permitir a presença de doulas durante todo o período pré-natal, trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, sempre que solicitado pela parturiente.

No Tocantins, a **Lei nº 3.113, de 2016**, que institui o Estatuto do Parto Humanizado, garante a presença de doula independente da presença do acompanhante.



3. Gestação

A partir da confirmação da gravidez, a gestante passa a ter alguns direitos, como o direito ao pré-natal pelo SUS, acompanhante no parto e pós parto, atendimento humanizado, direito à licença maternidade e dentre outros que vamos citar a seguir.

As gestantes que são empregadas e regidas pelo Código de Leis Trabalhistas (CLT), possuem estabilidade provisória no emprego desde a confirmação da gravidez até 5 meses após o parto. Possuem também licença maternidade de 120 dias e não podem ser demitidas durante o período da gestação e também no período de licença maternidade sem indenização. (artigos 391, 391-A e 392 da CLT e art. 10, II, 'b' do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT).

É um direito constitucional da gestante o direito à licença maternidade de 120 dias, conforme previsão do artigo 392 da CLT.



3.1 Pré Natal

Toda gestante tem direito ao Pré-Natal. A gestante deve procurar a unidade de saúde mais próxima de sua casa para confirmar a gravidez e iniciar o seu acompanhamento de saúde. O Pré-Natal pode assegurar uma gestação saudável e um parto seguro.

Lembrando que: o acompanhamento de pré-natal deve ser assegurado de forma gratuita pela Secretaria Municipal de Saúde (Portaria nº 569, de 1º de junho de 2000).

Ressalta-se também que além do direito de obter consultas durante toda a gravidez, a gestante tem direito a realizar exames e tomar vacinas garantidas pela Rede Pública de Saúde, que são elas:

- **Teste de HIV;**
- **Exames de Sangue;**
- **Exames de Urina;**
- **Exame Preventivo de Colo de Útero;**
- **Vacina anti tétano.**



Atenção! A gestante tem direito a seis consultas de pré natal durante toda a gravidez pelo SUS.

Lembrando também que a gestante que está empregada tem direito de ser dispensada do trabalho para a realização de no mínimo seis consultas médicas, conforme previsto no artigo 392, §4º, II da CLT.

3.2 Acompanhante no Parto e Pós Parto

De acordo com a Lei Federal nº 11.108/2005, a gestante possui direito a um acompanhante durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato. Este direito é válido para partos realizados na forma de cesárea ou normal, sendo este acompanhante de livre escolha da parturiente. A presença do acompanhante (inclusive se este for adolescente) não pode ser impedida pelo hospital ou por qualquer membro da equipe de saúde, nem deve ser exigido que o acompanhante tenha participado de alguma formação ou grupo, no caso da negativa a mulher é considerada vítima de **Violência Obstétrica**.





Fique de Olho!

O acesso ao acompanhante durante o parto é um direito da gestante, no caso de negativa a gestante deve procurar os seus direitos!

Em janeiro de 2021, durante a pandemia, a OMS emitiu uma recomendação para salientar que todas as gestantes, mesmo aquelas com suspeita ou confirmação de infecção pelo vírus, têm o direito de um acompanhante de sua escolha, antes, durante e após o parto.



Atenção! Se você foi impedida de usufruir do seu direito ao acompanhante durante o parto e pós parto imediato procure a Defensoria Pública.



3.3 Atendimento Humanizado

No Brasil foi implementado o programa de Humanização de Pré Natal e Nascimento por meio da Portaria/GM nº 569, de 1/6/2000, a partir da necessidade de aprimoramento do atendimento à mulher gestante durante o parto e também no pós parto.

O atendimento humanizado à mulher é extremamente importante desde a porta de entrada no posto de saúde quando ela descobre a gravidez, até ao final da gestação com o parto. As mulheres devem ser atendidas com respeito e os profissionais devem ser empáticos, no sentido de acolhê-las.

É essencial que os profissionais fiquem atentos ao tratamento com as mulheres, principalmente as que estão em situação de vulnerabilidade social e econômica. Além disso, devem estar atentos também às discriminações de raça, etnia, orientação sexual e religião.

Existem ainda as mães ou gestantes que possuem algum tipo de deficiência, seja física, visual, auditiva, intelectual ou múltipla, que possuem direitos e cuidados específicos à sua saúde, além das mulheres que possuem questões de sofrimento mental.

Lembrando que: o desrespeito aos direitos da mulher durante a gravidez, parto, pós parto e durante o período de puerpério por qualquer profissional de saúde ou da equipe do hospital pode caracterizar violência obstétrica.

No Tocantins, a **Lei nº 3.113, de 2016**, que institui o **Estatuto do Parto Humanizado**, define alguns direitos da mulher em seu período gravídico-puerperal, são eles:

- ter a sua privacidade respeitada e ser tratada com dignidade;
- ser ouvida, ter suas dúvidas esclarecidas e receber todas as informações e explicações que desejar, em especial as que impedem opção pelo parto normal, quando couber;
- dispor de acompanhante de sua escolha, independentemente do sexo, durante o trabalho de parto, o parto e o pós-parto;
- escolher a melhor posição durante o trabalho de parto e, para o parto, ser incentivada a adotar posições, como sentada ou de cócoras, mais favoráveis à boa evolução do parto;
- ter acesso a métodos não farmacológicos para conforto e alívio da dor, como massagens, banhos, cavalinho, bola, entre outros;
- não ser submetida, bem como seu bebê, a intervenções e procedimentos desnecessários;
- receber apoio físico e emocional de doula durante o trabalho de parto, o parto e o pós-parto, sempre que solicitar;
- estando seu bebê sadio, ser facultado à mãe contato pele a pele precoce e prolongado com seu bebê logo após o nascimento e serem-lhe propiciadas condições para amamentação na primeira hora de vida, ainda no local do parto.

3.4 Plano de Parto

O plano de parto é uma Declaração de Vontade Antecipada, recomendada pela Organização Mundial de Saúde - OMS. Um instrumento simples fornecido por um profissional de saúde ou que a própria mulher pode fazer, inclusive como modelo de carta, sendo listado tudo o que ela concorda e não concorda durante o (pré/pós) parto.

O plano deve ser conversado e realizado junto aos profissionais que vão realizar o parto para garantir que tudo ocorra como planejado. É uma maneira de protagonizar e empoderar a mulher e de evitar a violência obstétrica, pois demonstra que a gestante conhece, refletiu e busca preservar seus direitos.

É importante denunciar a recusa no recebimento do plano de parto na ouvidoria do hospital, se o hospital for particular formalize a denuncia na ouvidoria. Além disso, denuncie na ANS por telefone 0800 7019656 ou Procon da cidade pelo endereço <https://procon.to.gov.br/>. Se a instituição for conveniada ou hospital SUS, a denúncia pode ser feita pelo telefone da ouvidoria do Ministério da saúde 136.



3.5 Gestão das Mulheres Presas

O Habeas Corpus Coletivo de autoria da Defensoria Pública de São Paulo (HC 143.641)¹, julgado pelo STF garantiu às mulheres submetidas a prisão cautelar, que estão na condição de gestantes ou mães de crianças menores de 12 anos, a substituição da prisão cautelar por prisão domiciliar.

Lembrando que: o Código de Processo Penal em seu artigo 318, também concede às mulheres que estão gestantes ou são mães de crianças menores de 12 anos, a substituição da prisão preventiva por prisão domiciliar.

Fique de Olho!

No dia 13 de abril de 2022 foi publicada a Lei 14.326/2022 que altera a Lei nº 7.210², de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), **para assegurar à mulher presa gestante ou puérpera tratamento humanitário antes e durante o trabalho de parto e no período de puerpério**, bem como assistência integral à sua saúde e à do recém-nascido.

¹ <https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticianoticiastf/anexo/hc143641final3pdfvoto.pdf>

² http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2022/Lei/L14326.htm

A mulher presa que tem dependentes financeiros, como filhos e marido tem direito ao **Auxílio Reclusão**. Esse benefício é concedido à família da condenada, que dependa financeiramente da mesma e para que não fiquem desamparados. Logo abaixo listamos alguns requisitos que devem ser preenchidos, para que a pessoa condenada consiga obter direito ao auxílio:

- comprovar a prisão da segurada;
- qualidade de segurada da presa;
- possuir dependentes;
- a segurada presa ser de baixa-renda;
- segurada não deve receber nenhuma categoria de remuneração, nem recebendo auxílio-doença, pensão por morte, salário-maternidade, aposentadoria ou abono de permanência em serviço;
- o segurado ter cumprido uma carência mínima de 24 meses para prisões ocorridas a partir de 18/06/2019 (não há carência para prisões ocorridas antes desta data).

Para maiores dúvidas sobre o recebimento dos direitos previdenciários a assistida ou alguém da família deve procurar a **Defensoria Pública da União (DPU)**.

Lembrando que: Em Palmas, a DPU fica localizada na Quadra 104 sul, rua SE 09, lote 36. Plano Diretor Sul. (Ponto de referência: duas ruas atrás do Supermercado Big, da 104 Sul)

Telefone: (63) 3216-8600.

3.6 Alimentos Gravídicos

Alimentos gravídicos são valores destinados a cobrir as despesas decorrentes do período da gravidez, como alimentação especial e assistência médica.

No caso do genitor da criança se recusar a dividir as despesas com a mulher, a mãe da criança poderá requerer na justiça os chamados **Alimentos Gravídicos**, que funcionam basicamente como Pensão Alimentícia.

Lembrando que: após o nascimento com vida os alimentos gravídicos, tornam-se alimentos, e o genitor passa a pagar normalmente as despesas da criança.

Os alimentos gravídicos são regulamentados pela Lei 11.804/2008 e trazem um rol de responsabilidades que o pai possui com os alimentos enquanto a mulher está grávida:

- Consultas Médicas;
- Medicamentos;
- Exames;
- Eventuais Internações Hospitalares;
- Assistência Psicológica;
- Gastos com o próprio parto;
- Demais procedimentos necessários referentes à prevenção ou tratamentos terapêuticos referentes à gravidez;



Atenção! Os alimentos gravídicos podem ser estipulados desde a concepção até o nascimento.

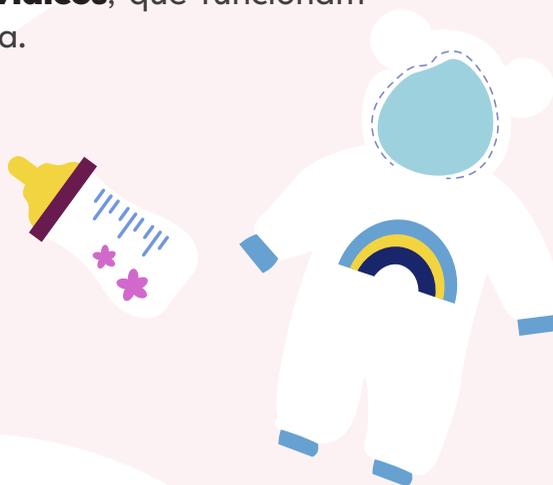
3.7 Certidão de Nascimento gratuita

As crianças nascidas em qualquer estabelecimento de saúde, público ou privado, poderão receber sua certidão de nascimento ainda no hospital, sempre antes da alta da mãe e/ou da criança registrada.

3.8 Testes realizados no recém-nascido

O Programa Nacional de Triagem Neonatal (PNTN), instituído pelo Ministério da Saúde em 06 de junho de 2001, visa diagnosticar previamente as doenças incluídas no programa, a fim de impedir as mortes de recém nascidos e quanto mais cedo investigadas mais rápido poderão iniciar o tratamento.

A triagem neonatal contempla o diagnóstico presuntivo, o diagnóstico de certeza, o tratamento, o acompanhamento dos casos diagnosticados e a incorporação e uso de tecnologias voltadas para a promoção, prevenção e cuidado integral.¹



¹ <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/saes/sangue/programa-nacional-da-triagem-neonatal>

No Tocantins existe o Programa Estadual de Triagem Neonatal que é um programa de rastreamento populacional que tem como objetivo geral identificar distúrbios e doenças no recém-nascido, em tempo oportuno, para intervenção adequada, garantindo tratamento e acompanhamento contínuo às pessoas com diagnóstico positivo, com vista a reduzir a morbimortalidade e melhorar a qualidade de vida das pessoas. A missão é promover, implantar e implementar a triagem neonatal no âmbito do SUS, visando ao acesso universal, integral e equânime, com foco na prevenção, na intervenção precoce e no acompanhamento permanente das pessoas com as doenças do Programa Nacional de Triagem Neonatal¹.

Dentre os exames ofertados ao recém nascido pelo Sistema Único de Saúde (SUS) estão eles:

- Teste do Pezinho;
- Teste da Orelhinha;
- Teste do Olhinho;
- Teste do Coraçãozinho;
- Teste da Linguinha.



4. Entrega voluntária para adoção

Você sabe o que é a entrega voluntária para adoção? As gestantes que, por qualquer motivo, não quiserem exercer a maternidade podem optar pela chamada “entrega voluntária”. Por meio desse procedimento, a gestante faz a entrega da criança para a adoção, tudo acompanhado pela Justiça.

A entrega voluntária não é abandono! A criança será acolhida e encaminhada para uma família habilitada no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento. Além disso, é possível a entrega da criança para familiares, a chamada família extensa. Todo o procedimento é realizado perante a Vara da Infância e da Juventude.

Mas atenção! Nenhuma mulher pode ser obrigada ou pressionada a entregar o(a) filho(a) para adoção. E as mulheres que livremente optarem por fazê-lo não podem sofrer qualquer tipo de constrangimento

As gestantes ou mães que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção serão obrigatoriamente encaminhadas, **sem constrangimento**, à Justiça da Infância e da Juventude. (Estatuto da Criança e do Adolescente, art. 13, §1º)



¹<https://central.to.gov.br/download/101357>

A entrega voluntária para adoção evita as adoções irregulares, que são aquelas realizadas de maneira informal, sem o procedimento judicial. As adoções irregulares oferecem riscos para todas as partes envolvidas, já que não há o acompanhamento por equipe especializada. Na adoção irregular, a criança fica desamparada em seu acesso à saúde e educação, por exemplo, já que a regra é que as crianças sejam acompanhadas por responsável legal em um atendimento médico ou na realização de matrícula em uma creche.

A gestante que optar pela entrega voluntária, pode manifestar o interesse de entregar seu filho para adoção antes ou logo após o nascimento em postos de saúde, hospitais, conselhos tutelares ou qualquer órgão da rede de proteção à infância.

CONTATOS

*Caso você tenha alguma dúvida e necessite de atendimento ou orientação jurídica, procure a Defensoria Pública. Em Palmas, a Defensoria fica localizada no endereço Quadra AA SE 50 (antiga, Q. 502 Sul Avenida Joaquim Teotônio Se-
gurado, s/n - Plano Diretor Sul, Palmas - TO, 77021-654.*

*Lembrando que a Defensoria disponibiliza o **Alô Defensoria**, um canal telefônico para a população que busca o agendamento do atendimento no Município de Palmas.*

0800 644 8580

Agendamento pelo site:

Clique Aqui!

Nudem - Núcleo Especializado de Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher

Telefone: 3228.8319

e-mail: nudem@defensoria.to.def.br

Nusa - Núcleo de Defesa da Saúde

Telefone: 63 3228. 8323

e-mail: nusa@defensoria.to.def.br





Caso você não tenha acesso aos meios de telefone ou internet, peça auxílio a profissionais dos serviços de saúde ou da assistência social.



Outros Canais de Atendimento

Centro de Referência Flor de Lis

(63)3212-7246

Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (Deam)

(63) 3218-6878 / 3218-6831

Central de Atendimento à Mulher

Deam Taquaralto - 24 horas

(63) 3571-8354

Savis - Hospital e Maternidade Dona Regina

(63) 3218-7700

Savi- Hospital Geral de Palmas

(63) 3218-7750

Ministério Público - Núcleo

Maria da Penha

(63)3216-7697

IML

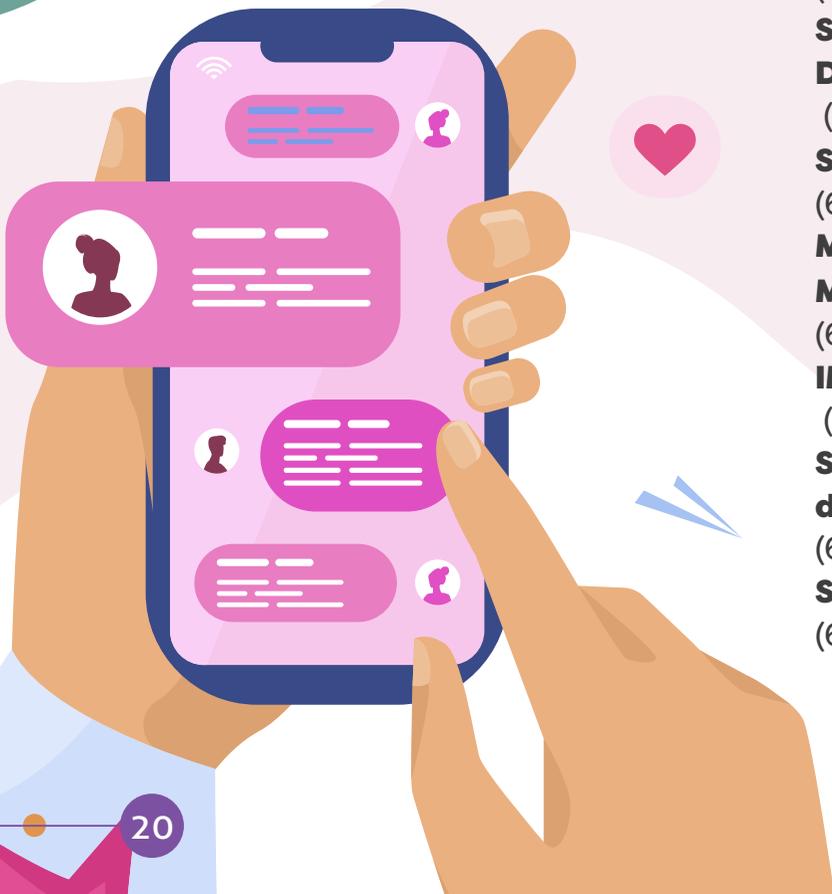
(63) 3218-6840

Secretaria de Saúde de Palmas (Semus)

(63) 3212-7800

Secretaria Estadual de Saúde

(63)3218-1700





DefensoriaTO

www.defensoria.to.def.br

NUSA

Núcleo de
Defesa da Saúde

NUDEM

Núcleo Especializado de Promoção
e Defesa dos Direitos da Mulher

»PE·TO

DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO TOCANTINS